

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0458/83 - PROC.DRECAP-3-Nº 2988/82

INTERESSADO : Daniel Nefi Salik

ASSUNTO : Equivalência de estados - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1400/83 - CEPG - Aprovado em 31/8/83.

1 - HISTÓRICO

1.1 Trata o protocolado de regularização de vida escolar de Daniel Nefi Salik, matriculado em 1978 na 8ª série do 1º grau da EEPSG "Senador Adolfo Gordo", desta Capital.

1.2 O interessado, nascido a 14/03/62, em Curitiba, Estado do Paraná, é filho de Gustav Salik e Ida Salik.

1.3 É o seguinte o histórico escolar do interessado:

1.3.1 cursou as 1ª e 2ª séries do 1º grau na Escola "Gabriela Mistral", em Curitiba, Paraná;

1.3.2 cursou as 3ª e 4ª séries na Escola "Lysimaco Ferreira da Costa" também em Curitiba, Paraná;

1.3.3 em 1974, cursou a 5ª série no Colégio "São Vicente de Paulo", no Rio de Janeiro, tendo sido retido;

1

1.3.4 em 1975, matriculou-se novamente na 5ª série na A.S.V.P. Colégio da Providência, no Rio de Janeiro, tendo sido desistente;

1.3.5 no ano de 1976/77, fez estudos na Escola Pública Principal na República da Áustria (o segundo semestre da 3ª classe-7º grau), tendo estudado: Religião, Alemão, História e Estudos Sociais, Geografia e Economia, Matemática, Desenho Geométrico, Biologia e Estudo do Meio Ambiente, Física e Química, Educação Musical, Educação Artística, Escrita e Trabalhos Manuais para rapazes;

1.3.6 em 1978, voltando ao Brasil, foi matriculado na 8ª série do 1º grau na EEPSG "Sen. Adolfo Gordo", ser haver solicitado equivalência de estudos, constando apenas em seu prontuário provas de adaptação ao nível de 6ª e 7ª séries do 1º grau.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versa o protocolado sobre pedido de convalidação de matrícula na 8ª série de 1º grau da EEPSG "Senador Adolfo Gordo", da Capi-

tal, de Daniel Nefi Salik.

2.2 Os documentos anexados demonstram a turbulenta vida escolar do interessado.

2.3 Iniciou seus estudos das quatro primeiras séries do 1º grau em Curitiba, Estado do Paraná, depois transferiu-se para o Rio de Janeiro a fim de cursar a 5ª série do 1º grau.

2.4 Em 1974, ficou retido na 5ª série do Colégio "São Vicente de Paulo", no Rio de Janeiro. Freqüentou, no ano seguinte, a 5ª série, também no Rio de Janeiro, mas não a concluiu; viajou para a Europa, matriculando-se no ano de 1976/1977 na Escola Pública Principal, em Viena, na Áustria. Voltando a São Paulo, no ano de 1978, matriculou-se na 8ª série na EEPSG "Senador Adolfo Gordo", desta Capital, tendo concluído o 1º grau.

A equivalência de estudos concluídos na Áustria não foi solicitada em tempo hábil, o que veio configurar mais uma irregularidade em seu histórico escolar.

Cursa o aluno já a série final do 2º grau.

Numerosa jurisprudência deste Colegiado embasa a pretensão do interessado, ex: Parecer 0596/83 e Parecer 1856/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, reconhece-se a equivalência dos estudos concluídos por Daniel Nefi Salik, na Áustria, em nível de conclusão da 7ª série, convalidando-se sua matrícula na 8ª série da EEPSG "Sen. Adolfo Gordo" no ano de 1978 e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 17 de agosto de 1983

a) Consº Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Hélio Jorge dos Santos, Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1983.

- a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

- a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE